



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** Município de Coronel Xavier Chaves/Minas Gerais, CNPJ – 18.557.546/0001-03, situada na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: 898.880.906-82.

**CONTRATADO:** Azevedo & Fonseca Sistemas de Gerenciamento Ltda., CNPJ: 12.220.187/0001-18, com sede na Rua Escoteiro Fernando César, Nº 345, Bairro Nova Era, Juiz de Fora - MG – CEP 36.087-380, por seu representante legal, Luzia Lucely Vidal da Silva, CPF: 643.608.906-30, RG: M-4.058.331.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO**

Da Fundamentação Legal: Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato refere-se à Contratação de Empresa Especializada no serviço de Rastreamento Veicular para atender a frota de veículos da prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global do presente instrumento contratual é de R\$ 7920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), sendo, 12 (doze) parcelas de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais);

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, no 10º dia do mês subsequente ao vencido de acordo com o objeto e nas condições exigidas, após emissão de nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 1- Do contratante: efetuar o pagamento na forma aqui pactuada;
- 2- Da Contratada: total responsabilidade pelo cumprimento do objeto do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO E DA SANÇÃO**

Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 02 de janeiro de 2019.

---

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito

---

Luzia Lucely Vidal da Silva  
CPF: 643.608.906-30

Testemunhas:

NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_